Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 042/2015

Erechim, 10 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 036/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani, visando ao repasse de recursos para aquisição de uniformes e instrumentos musicais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 036/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de uniformes e instrumentos musicais.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de uniformes e instrumentos musicais.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de uniformes e instrumentos musicais.

A Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani, em 2014, escolheu como demanda prioritária, em Assembleia do Orçamento Participativo, auxílio para a Banda, sendo que necessita adquirir uniformes, instrumentos musicais, equipamentos de segurança e materiais para pintura. Tais aquisições são anseios da Banda para, através de suas apresentações, promover uma melhor integração da comunidade de Erechim e demais visitantes da cidade, bem como levar o nome de nosso Município para outras cidades vizinhas. A Banda promove ainda, dentro do município de Erechim, a divulgação musical, o que tem levado estudantes a se interessarem a participar da Banda, como meio de aprendizado e profissionalização.

Salientamos que, a Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani é uma entidade civil, sem fins lucrativos, político-partidários, religiosos, com duração indeterminada que se orienta pelos princípios da igualdade, democracia, pluralidade, solidariedade, autonomia, cooperação, promoção dos direitos humanos, tendo por objetivo o enriquecimento e divulgação da cultura e manutenção dos costumes através da cultura musical do nosso Município, e somente é possível a realização destes eventos, por meio de esforços próprios e/ou convênios com repartições municipais, e com entidades não governamentais.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani, o valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), que serão utilizados na aquisição de uniformes e instrumentos musicais, equipamentos de segurança e materiais de pintura para adequar a sala utilizada pela Banda e contratação de serviços especializados como mão de obra, dentre outros descritos no Plano de Trabalho apresentado. Destacamos que caberá à Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Pozzi
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ABRIL DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A BANDA MARCIAL DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANTOVANI, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E INSTRUMENTOS MUSICAIS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: BANDA MARCIAL DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANTOVANI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.860.668/0001-71, com sede na Av. Amintas Maciel, n.º 784, no município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor DIEGO RAFAEL DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob n.º 021.224.120-62 e RG n.º 9101563758, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torres Gonçalves, n.º 1.029.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à BANDA MARCIAL DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANTOVANI, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para auxiliá-la na aquisição de uniformes e instrumentos musicais, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani fica obrigada a utilizar a logomarca do Município de Erechim como apoiador da Banda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução físico-financeira.

Será gestora do presente Convênio, a Senhora VANIA AGUIAR PINHEIRO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 25 de Abril de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ABRIL DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

DIEGO RAFAEL DE ALMEIDA
Presidente da Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

VANIA AGUIAR PINHEIRO
Gestora do Convênio
Coordenadoria do Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Testemunhas:

_____

_____